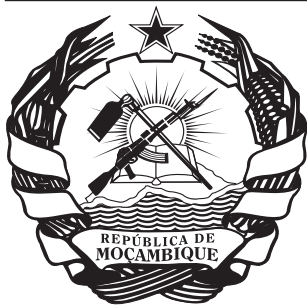




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro de, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Curso de Curta Duração.

Maputo, 11 de Junho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cristã Interdenominacional para Desenvolvimento da Comunidade – ACIDECO, como pessoas jurídicas, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro de, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Interdenominacional para Desenvolvimento da Comunidade – ACIDECO.

Maputo, 20 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de curso de Curta Duração, como pessoas jurídicas, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eduardo Jorge da Silva Baixo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Eduardo Jorge da Silva Júnior, para passar a usar o nome completo de Ricardo Jorge da Silva Baixo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Agosto de 2012, foi atribuída à favor de Duplo Dragão, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 5010L, válida até 17 de Maio de 2017, para tantalite e minerais associados, no distrito de Chiúre Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-17° 08' 15.00"	33° 13' 30.00"
2	-17° 08' 15.00"	33° 15' 45.00"
3	-17° 14' 45.00"	33° 15' 45.00"
4	-17° 14' 45.00"	33° 07' 30.00"
5	-17° 10' 00.00"	33° 07' 30.00"
6	-17° 10' 00.00"	33° 08' 00.00"
7	-17° 09' 30.00"	33° 08' 00.00"
8	-17° 09' 30.00"	33° 13' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cristã Interdenominacional para Desenvolvimento da Comunidade (ACIDECO)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e três traço D, do Terceiro Cartório Notarial Maputo, ora Carolina Vitória Manganhela notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Cristã Interdenominacional para Desenvolvimento da Comunidade, adiante designada pela sigla ACIDECO.

Dois) A ACIDECO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, sendo constituída por pessoas interessadas em ajudar as PVHS (Pessoas Vivendo com HIV/ SIDA).

ARTIGO DOIS

Sede e âmbito

A ACIDECO, tem a sua sede na Cidade de Maputo e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

Duração

A ACIDECO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A ACIDECO tem os seguintes objectivos:

- Apoiar por todas as formas os seropositivos e doentes com HIV/ SIDA, bem como as crianças órfãs de pais vítimas de HIV/ SIDA incentivando a solidariedade social e educando a família e a comunidade para a prevenção desta doença;
- Criar uma rede de atendimento e apoio aos seropositivos, doentes de HIV/ SIDA e famílias próximas;

- Promover a psicoterapia e as actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento;
- Divulgar à comunidade a cerca dos meios preventivos do HIV/ SIDA;
- Contribuir para o esclarecimento e debate sobre HIV/ SIDA em Moçambique;
- Promover a sensibilização do pessoal médico e para – médico;
- Promover acções com vista a obviar a estigmatização social dos seropositivos e doentes com HIV/ SIDA;
- Propor às instâncias competentes a adopção de medidas legais que protejam os seropositivos e pessoas que vivem com HIV/ SIDA da discriminação;
- Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível provincial, regional e internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para prossecução dos fins da ACIDECO;
- Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Definição de membros

Podem ser membros da ACIDECO, todas as pessoas singulares ou colectivas privadas e públicas, podendo os singulares ser de ambos os sexos maiores de dezoito anos de idade em pleno uso dos seus direitos, e as colectivas desde que constituídas e matriculadas.

ARTIGO SEIS

Categoria de membros

Os membros da ACIDECO, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Aqueles que forem signatários destes estatutos e os que se acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral Constituinte;
- Efectivos – Pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da Associação, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;

- Honorários – Todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da Associação;
- Beneméritos – As pessoas ou organismos nacionais ou estrangeiros que se interessam pela promoção, da Associação.

ARTIGO SETE

Admissão de membros

Um) As propostas de admissão de membros, serão apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato.

Dois) A proposta será lida e votada na primeira sessão do Conselho de Direcção imediata à sua apresentação.

Três) Aprovada a proposta por maioria absoluta de votos será o candidato comunicado através de aviso do Conselho de Direcção da aceitação do seu pedido.

Quarto) A recusa de admissão é passível de recurso para Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pela Assembleia Geral mediante propostas fundamentadas do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos, logo que lhes tenha sido comunicada a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento da Jóia e de quotas mensais devidas.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Um) Os membros da ACIDECO tem o direito de:

- Frequentar a sede da Associação e suas delegações;
- Consultar periodicamente a documentação, revistas e outras publicações internas;
- Assistir programas e eventos promovidos pela Associação;
- Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da Associação;
- Receber gratuitamente o material de publicidade das acções da Associação;
- Assistir conferências, exposições e outros eventos que Associação promove;
- Receber um código de identificação que o sujeite ao pagamento da primeira quota e usar insígnias da Associação;

- h) Ser nomeado pelo Conselho de Direcção para qualquer cargo ou funções;
 - i) Recorrer aos órgãos de reconciliação e arbitragem instituídas para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
 - j) Gozar de todas as garantias que lhes conferem os presentes estatutos bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.
- Dois) Direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:
- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - c) Fazer se representar por mandatário ou por qualquer membro nas reuniões da Assembleia Geral, e cada membro não pode representar mais do que três membros ausentes;
 - d) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

Um) Os membros da ACIDECO tem o dever de:

- a) Pagar a respectiva quota mensal desde o mês que for inscrito;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação;
- c) Facilitar a elaboração de relatórios e material de interesse geral da Associação;
- d) Aceitar as determinações dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cooperar com a Associação na realização de trabalhos sobre as suas actividades.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e honorários tem ainda o dever de aceitar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo excusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição ou eleição para órgãos diferentes sem que tenham deocridos dois anos.

ARTIGO DEZ

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros da ACIDECO, os que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- b) Ofendam o prestígio da Associação e perturbem ou impeçam o livre exercício dos seus objectivos;
- c) Causem prejuízos morais e materiais à Associação;

- d) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e objectivos da Associação;
- e) Faltem ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses.

Único: É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de penalidades previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto não inferior a dois terços dos membros presentes à reunião. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audiência do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Dois) Qualquer membro excluído poderá uma vez cumprida a pena ser reintegrado mediante pedido por escrito.

Três) O membro pode solicitar a sua desvinculação ou exclusão definitiva ou temporária, na Associação mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO ONZE

Fundos e sua proveniência

Um) Os fundos da ACIDECO provem de:

- a) Jóia de admissão e quotas mensais pagas pelos dos membros;
- b) Rendimentos do património da Associação;
- c) Donativos, financiamentos contribuições e subsídios das entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras.
- d) Juros diversos.

Dois) Os valores da Jóia e quotas mensais serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante propostas dos conselhos de Coordenação e Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

ARTIGO DOZE

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da ACIDECO são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Eleição e renumeração

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos não podendo ser reeleitos para mais de três mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete

ao Conselho de Direcção a designação de um membro para o seu preenchimento, sujeito a tal designação a homologação da primeira Assembleia Geral que se realizará após a designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos com ou sem renumerações conforme a decisão da Assembleia Geral sem prejuízo de pagamento de despesas de representação e viagens que haja lugar no desempenho das suas funções.

ARTIGO QUINZE

Organização interna

Um) A ACIDECO poderá organizar-se em departamentos, divisões e Direcções com base no seu objectivos sociais.

Dois) Poderá igualmente criar comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento da Associação.

Tres) Eventualmente poderá criar núcleos, e delegações de coordenação, regionais, provinciais, distritais e ainda representações estrangeiras.

Quatro) A composição, funcionamento e duração destes órgãos são propostas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DEZASSEIS

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos que lhes são fixados no presentes estatutos.

Três) Cada membro, pessoa singular ou colectiva tem direito, a um voto independentemente da sua quota ou sua contribuição.

Quatro) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos poderão participar nas assembleias gerais, mas não sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos.

Três) A proposta da eleição para a mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de dez membros efectivos.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política da Associação;
- c) Apreçar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar todas as propostas, presenciar e votar aquelas que lhe sejam submetidas;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Autorizar que Associação demande os titulares dos seus órgãos por todos os actos praticados no exercício dos seus cargos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir sobre a ratificação de admissão ou de recursos da exclusão dos membros;
- i) Afixar as renumerações se elas houver lugar bem com discutir e aprovar orçamento anual;
- j) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jónias e quotas a pagar pelos membros;
- k) Aprovar alterações dos estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de aviso publicado num jornal mais lido, no país, donde constem a data, a hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) Tratando-se de alterações dos estatutos, a proposta deverá ser enviada com antecedência de trinta dias, indicando especificamente às modificações propostas.

Três) Tratando-se de recurso disciplinar ou destituição de membros as propostas deverão ser enviadas igualmente os autos de culpa e a defesa do arguido com a antecedência de trinta dias.

ARTIGO VINTE

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos, desde que estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) Em que se exige o voto de três quartos dos membros presentes para deliberar sobre dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos sociais;

- b) Em que se exige o voto de três quartos dos membros de todos os membros para dissolução da Associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral ainda podem ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um número de um meio de membros efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão que representa a Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A composição do Conselho de Direcção é sujeita a proposta da mesa da Assembleia Geral ou um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão quotidiana das actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus objectivos e decisão sobre todos os objectivos, que sejam expressamente reservados por estatutos ou pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar o pessoal necessário para o funcionamento da mesma;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório do exercício, balanço de contas do ano transacto, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- h) Submeter à Assembleia Geral as questões que julgar pertinentes;
- i) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico e económico que interessem na prossecução dos fins da Associação;
- j) Adquirir todos os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários

ao funcionamento da Associação;

- k) Aliar os bens que sejam dispensáveis, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

- l) Instaurar processos disciplinares;

- m) Administrar fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previsto no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao ao Presidente da Associação:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Estruturar a Associação;
- c) Assegurar as relações com o governo, doadores e outras entidades relevantes;
- d) Exercer ao nível das reuniões do Conselho de Direcção um trabalho de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Vinculação

Um) Para vincular ou obrigar a Associação é necessária a assinatura do Presidente e na ausência deste a do Vice-Presidente.

Dois) A ACIDECO, poderá delegar um funcionário qualificado para exercer actos de vinculação, fazendo uso de procuração ou outro instrumento público especificamente para cada caso.

Três) O Conselho de Direcção sem necessidade de procuração pode delegar aos funcionários qualificados poderes para prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VINTE E QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da mesa da Assembleia Geral ou por grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Velar pelo correcto funcionamento dos fundos da Associação;
- c) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços, planos de actividades, projectos e orçamentos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação ordinária.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos especializados para prestar acessoria.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal, poderá assistir reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o entender.

Quatro) De todas as suas sessões serão lavradas Actas contendo deliberações, decisões tomadas e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Das infrações disciplinares

ARTIGO VINTE E SETE

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar toda conduta ofensiva aos estatutos, regulamentos internos, legislação subsidiária, deliberações, e resoluções dos órgãos da Associação.

ARTIGO VINTE E OITO

Sanções disciplinares

Um) Aos membros que cometerem infracções disciplinares, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares consoante a sua gravidade, cuja escala natureza é a seguinte:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas será revertido para o Fundo da Associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo de quinze dias.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a sua aplicação e dele cabe o recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução e liquidação

Um) Em caso da dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, deliberará por três quartos de votos de todos os membros de acordo com a lei em vigor no país.

Dois) Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a resolver o passivo da Associação;
- b) Satisfeitas, as dívidas, realizadas o activo e apurado o remanescente será este distribuído pelos membros existentes à data da liquidação;
- c) A quota parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitória

ARTIGO TRINTA

Órgãos transitórios

De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá que órgãos precisa de criar de imediato e sua respectiva composição, até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral, no prazo máximo de seis meses.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Centro de Cursos de Curta Duração

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação de reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Centro de Cursos de Curta Duração é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Centro de Cursos de Curta Duração é uma associação de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número duzentos e vinte e dois.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação Centro de Cursos de Curta Duração pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como fim social o desenvolvimento de actividades de carácter académico nomeadamente:

- a) Preparação dos estudantes do ensino médio para os exames de admissão ao ensino superior;
- b) Facilitação do acesso do material didáctico aos estudantes;
- c) Promoção de cursos de curta duração destinados à formação e capacitação dos estudantes sobre diversas matérias de interesse académico e dos mesmos para a obtenção de melhores níveis de aproveitamento pedagógico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A Associação Centro de Cursos de Curta Duração integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores- todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Centro de Cursos de Curta Duração e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente Estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação Centro de Cursos de Curta Duração satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Associação Centro de Cursos de Curta Duração seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Centro de Cursos de Curta Duração todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da Associação Centro de Cursos de Curta Duração e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Centro de Cursos de Curta Duração:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da Associação Centro de Cursos de Curta Duração.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatível com os Estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação Centro de Cursos de Curta Duração perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da Associação Centro de Cursos de Curta Duração;
- c) Por extinção da Associação Centro de Cursos de Curta Duração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Centro de Cursos de Curta Duração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Centro de Cursos de Curta Duração é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação Centro de Cursos de Curta Duração;
- d) Traçar os programas de acção da Associação Centro de Cursos de Curta Duração;
- e) Admitir os membros da Associação Centro de Cursos de Curta Duração;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da Associação Centro de Cursos de Curta Duração;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais da Associação Centro de Cursos de Curta Duração;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da Associação Centro de Cursos de Curta Duração;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;

- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação Centro de Cursos de Curta Duração e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um Presidente, um Secretário Geral e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as relativas à designação e destituição do Presidente do Conselho de Direcção que devem ser tomadas por unanimidade.

Cinco) A cada membro cabe um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Garantir a realização dos objectivos da Associação;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Abertura e movimentação das contas bancárias)

Um) É da competência do Presidente do Conselho de Direcção a abertura e movimentação das contas bancárias da associação sendo necessária e suficiente a sua assinatura para o efeito.

Dois) No entanto, o Presidente do Conselho de Direcção poderá passar e revogar

Procurações atributivas de poderes para a movimentação das contas bancárias da associação, sempre que a melhor gestão e flexibilidade o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

Quatro) Podem ser abertas contas conjuntas, solidárias ou mistas que exijam a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e de qualquer outro sócio a ser designado pelo Conselho de Direcção sob proposta do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da Associação;
- Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fontes de obtenção de receitas da Associação Centro de Cursos de Curta Duração:

- As contribuições mensais dos seus membros;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação;
- As receitas obtidas de taxas cobradas no âmbito do desenvolvimento das suas actividades, tendo em vistas a estrita satisfação das necessidades correntes de funcionamento e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da Associação Centro de Cursos de Curta Duração, devendo-se prevelegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omisso)

Em todo o omisso aplicar-se-á as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte três de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nyakhoko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100322021 uma sociedade denominada Nyakhoko.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Isaura Beatriz Vasconcelos Macedo Pinto, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciada, residente na Cidade de Maputo, Boane, Belo Horizonte, quarteirão catorze, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992695B, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, em quinze de Dezembro de dois mil e dez.

Segundo. Roya Tavakol Bakhoda, natural do Irão, de nacionalidade portuguesa, maior, solteira, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º G698893, emitido pelo Governo Civil de Porto, em vinte e nove de Julho de dois mil e três.

Terceiro. Acácia das Dores Auze Bengala, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, residente na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba titular do Bilhete de Identidade n.º 1599, rés-do-chão, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez,

Quarto. Vilaça Ribeiro Machado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Cidade de Maputo, rua da Travessa do Zêzere, número quarenta e seis, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098227B, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, em um de Março de dois mil e dez.

Quinto. João Nuno Alexandre Diogo da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana maior, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, número mil oitocentos e setenta e quatro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100014594C, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, em vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove;

Sexto. Maria Margarida Reis Pimenta, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, maior, casada, residente na Holanda, Hoornsestraar sessenta, número mil e vinte e três xb Amesterdão, titular do Passaporte n.º H142667, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, em vinte e oito de Dezembro de dois mil e quatro.

Sétimo. Mariana Carmen Jonas da Silva, natural de Chokwé, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Cidade de Lichinga Muchenga, quarteirão número dois, casa número oitenta e seis, titular do Bilhete de identidade n.º 010100066776M, emitido pelo Arquivo Civil de Lichinga, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Nyakhoko Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Robate Carlos, número oitenta e quatro, segundo andar, flat única, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sua sede poderá ser transferida para outro local, e poderá ainda estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria, recursos humanos, marketing, comunicação empresarial, imobiliária, hotelaria, catering, educação infantil – escolinha, representação e participação em negócios, comércio geral, importação e exportação, comercialização, gestão de hostel-residencial e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- b) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

trezentos e cinquenta mil meticais, distribuído em sete quotas iguais mormente:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente à sócia Isaura Beatriz Vasconcelos Macedo Pinto;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente à sócia Isaura Roya Tavakol Bakhoda;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente à sócia Acácia das Dores Aúze Bengala;
- d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente à sócia Vilaça Ribeiro Machado;
- e) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente a Maria Margarida Reis Pimenta;
- f) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente à sócia Mariana Carmen Jonas da Silva
- g) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a catorze vírgula vinte e nove por cento do capital social pertencente à sócio João Nuno Alexandre Diogo da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Do assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia-geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail com aviso de recepção, telefax, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Quatro) As assembleias são convocadas pela administração da sociedade por mínimo de três sócios.

Cinco) Os votos são por maioria simples.

Seis) Os sócios podem deliberar e votar em todos os assuntos, somente não o podem fazer quando os assuntos digam respeito a ele próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral, por um mandato de três anos.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamentos ou transpasse de quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub fianças, avales e outros semelhantes.

Cinco) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas obrigatórias, sendo uma de um administrador e uma de duas sócias a serem eleitos pela assembleia geral com um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

Dois) O conselho fiscal ou fiscal único será eleito pela assembleia geral com um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todas serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miranda Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril do ano dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e seis deste cartório notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Miranda Agrícola, Limitada, na qual a sócia White Bird International, B.V divide a sua quota de vinte mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, que reserva para si e uma quota no valor de seiscentos meticais que cede à sócia Trade and Development Group, B.V.

Como consequência altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia White Bird International, B.V e uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Trade and Development Group, B.V.

Está conforme.

Nampula, aos três de Abril de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

Plexus Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e vinte e dois a folhas cent o e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Caravel Development International Projects Inc, cedeu na totalidade a sua quota valor de doze mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a trezentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Great Lakes Cotton Company Investments Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, John Alan Hewlett, exercerá o cargo de administrador na sociedade Plexus Mozambique, Limitada.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a um milhão duzentos e mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a novecentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Plexus Cotton Limited;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a trezentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Great Lakes Cotton Company Investments Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

He-Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e doze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cessão de quotas e alteração total do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada He-Gráfica, Limitada, registada sob o n.º 100123835, a cargo do conservador, Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da acta de assembleia geral extraordinária, número três, de trinta de Julho de dois mil e doze, saída de sócio e houve alteração total do pacto social, passando a ter a seguinte alteração:

Aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e doze, pelas oito horas, nos escritórios da SHD Services, na cidade de Nampula, com capital social de vinte mil meticais, inscrita na Conservatória dos Registos de Nampula, sob n.º 100123835, e publicada no Boletim de República, III Série, número quarenta e sete de vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, em sessão ordinária do conselho de administração da He-Gráfica, Lda, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, encontravam-se todos os sócios, a saber:

- a) Edmundo Rodolfo Hermínio Dias, titular de quotas respectivas de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Hermínio Torres Manuel, também titular de quotas respectivas de cinquenta por cento do capital social.

O conselho de administração foi convocado, na sequência do último encontro e para formalizar a cessão não onerosa de quotas entre sócios, ao abrigo do artigo quarto dos estatutos.

Assim, tomando a palavra, o sócio Edmundo Rodolfo Hermínio Dias declarou querer formalizar a sua vontade de ceder na totalidade a sua quota social ao sócio Hermínio Torres Manuel, ao abrigo do artigo quarto dos estatutos, tendo o sócio Hermínio Torres Manuel,

declarado que aceita. Por consequência, o sócio Hermínio Torres Manuel fica a ser titular em cem por cento da quota social da HE-Gráfica, Lda e os estatutos ficam revistos na totalidade, passando a ter a redacção conforme o anexo à esta acta, que faz parte integrante. Nada mais havendo a apreciar ou deliberar, assim se deu por encerrada a reunião, quando oito e trinta minutos, tendo sido elaborada a presente acta que reproduz fielmente o sentido das matérias discutida e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da administração presentes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração, sede e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação HE-Gráfica, Lda, sendo uma pessoa colectiva, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos e complementares.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a ser representante e revendedor de marcas e produtos no ramo gráfico, podendo ainda desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio Hermínio Torres Manuel, com cem por cento.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração são convocados pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Compete ao Conselho de Administração:

- Alterar os estatutos da sociedade;
- Nomear e exonerar gestores;
- Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneo e valor de divisão por igual pelos sócios;
- Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hermínio Torres Manuel, desde já nomeado administrador e mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Nas operações financeiras, bastará a única assinatura do sócio Hermínio Torres Manuel para ter validade, sendo, porém, exigíveis no mínimo duas assinaturas autorizadas, quando intervierem outras pessoas que não sendo sócios da HE-Gráfica, tenham de assinar os documentos de operações financeiras.

Três) Os administradores não poderão praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverão concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo, após apuramento de todos passivos:

- Reposição do investimento aplicado;
- Reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- Constituição de um fundo de maneo;
- O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A HE – Gráfica, Lda dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um sócio, este serão representados por uma pessoa indicada pelo cônjuge ou por consenso pelos herdeiros.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, trinta e um de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Carpintarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100324865 uma sociedade denominada Carpintarte, Limitada, entre:

Bruno Cristiano da Silva Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M167841, de trinta de Maio de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras; e,

João Miguel de Sá Santos, casado com Anabela Lopes Arreias sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L830273, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Braga;

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Carpintarte, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida vinte e quatro de Julho, número três mil e duzentos e noventa e oito, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: indústria de transformação e comercialização de madeiras, importação e exportação de madeiras e todos os equipamentos necessários para as actividades, indústria de construção civil, empreitadas de obras públicas e terraplanagem, prestação de serviços, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos, promoção imobiliária e investimentos imobiliários. Manutenção de edifícios, projectos, estudos, consultadoria e formação profissional. comércio não especificado de produtos. A sociedade poderá, por deliberação, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais,

correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Cristiano da Silva Ferreira;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Miguel de Sá Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Bruno Cristiano da Silva Ferreira e João Miguel de Sá Santos, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será bastante a assinatura de qualquer um dos administradores nomeados.

Três) Em caso algum os administradores individualmente poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor e abonações.

Quatro) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas à delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GO – Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório procedeu-se a constituição da sociedade em epígrafe que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma GO – Recursos Humanos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A prestação de serviços no âmbito da gestão de recursos humanos, consultoria, apoio à organização e administração empresarial e formação, reciclagem e valorização de pessoas; gestão no âmbito dos recursos humanos; recrutamento, selecção e validação de recursos humanos; formação de recursos humanos; reconhecimento de competências e perfis psicológicos, adequando os recursos humanos ao mercado de trabalho; consultoria; formação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais

relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade desde que devidamente autorizadas e não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá, igualmente, livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, bem como livremente adquirir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quaisquer que sejam os objectos destas sociedades, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, achando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Cheik Idhali Sani; e
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio Eduardo Cordeiro Lanchand.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, nos termos do presente artigo.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar por escrito os demais sócios dos termos e condições em que o pretende fazer, identificando, o adquirente, o preço de transmissão, as eventuais garantias prestadas ou oferecidas e demais condições acordadas.

Três) Notificados os demais sócios em conformidade com o disposto no número dois, anterior, disporão de quinze dias para exercerem os respectivos direitos de preferência.

Quatro) No caso dos demais sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou não se pronunciarem sobre o exercício do mesmo dentro do prazo estabelecido no número três, anterior, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, por unanimidade, em assembleia geral, poderão os sócios, em seu nome, e, ainda, em representação da sociedade, prescindir, imediatamente, do direito de preferência, autorizando a realização da cessão.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberação dos sócios em assembleia geral, sob pena de constituir fundamento de amortização da quota onerada e de exclusão do respectivo titular.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota sem oferecer a preferência aos demais sócios;
- d) Quando o sócio onere a sua quota sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização de quota será feita pelo valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso e mediante deliberação da assembleia geral, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais obrigatórios da sociedade:

- a) A Assembleia geral; e
- b) A administração.

Dois) É órgão social facultativo da sociedade o conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta, fax ou e-mail dirigido aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito constituam sua representante, por meio de carta a ser enviada para a administração da sociedade com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à hora marcada para o início da reunião.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Oito) A assembleia geral que reúna em segunda convocação nunca poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias sobre a data fixada na primeira convocação.

Nove) As reuniões da assembleia geral efectuam-se na sede da sociedade ou, quando as circunstâncias o aconselharem, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Dez) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios declarem por

escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, devendo, a deliberação por escrito, ser considerada tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos enviado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a Lei indique, as seguintes matérias:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Aumento e a redução do capital;
- c) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) A amortização de quotas e a exclusão de sócio;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) A eleição, remuneração e a destituição dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a ser prestada pelos administradores da sociedade;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A instituição do conselho fiscal e nomeação dos respectivos membros ou nomeação do fiscal único, caso se pretenda instituir qualquer destes;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra sócios ou Administradores;
- l) A dissolução e liquidação da Sociedade, assim como a nomeação dos respectivos liquidatários;
- m) A aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedade de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(A administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um ou mais administradores, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) A administração deve reunir, pelo menos uma vez por cada ano.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a gerência não é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à Administração da Sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Alterar a sede social, assim como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- b) Deliberar sobre a contratação de suprimentos com os sócios da sociedade;
- c) Convocar as reuniões de assembleia geral;
- d) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos comerciais;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- h) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- i) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;

j) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

k) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais Administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, isoladamente ou em conjunto com um administrador, nas condições e limites do respectivo mandato, conferido por dois Administradores, com poderes vincular a sociedade, nos termos da alínea a) do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, para o triénio de dois mil e doze a dois mil e treze, Bruno Miguel Pereira Torres, com efeitos imediatos.

MUADUA-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100291495 a entidade legal supra, constituído por:

José Maria Maciel Pinheiro, casado sob regime de comunhão geral de bens com Maria de Fátima Ricardo Lourenço Pinheiro, de nacionalidade portuguesa e residente na rua das amoras quarenta e nove G número setenta e seis terceiro esquerdo Vila Frescainha São Martinho Barcelos, portador do Passaporte n.º L981803 de dois de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo consulado de Portugal em Johannesburg África de Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação, MUADUA-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua de telegrafo número trinta e dois cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos

turísticos e similares, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;

b) Acomodação e residência;

c) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associadas empresariais agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento pertencente a um único sócio José Maria Machel Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio:

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecha-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de maio de dois mil e doze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

ADSL-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e doze, foi publicada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324032 uma sociedade denominada ADSL-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandra Denise Santos Leão de Almeida, casada com António Alberto Ramos Santos, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta Cidade, portadora do DIRE n.º 11PT00012294, de trinta e um de Maio de dois

mil e doze, pelo Serviço de Migração, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: ADSL-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, R. Dr. Almeida Ribeiro, quarenta e cinco, segundo E.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: consultoria, assessoria, contabilidade, auditoria, publicidade, marketing, vendas, assistência técnica e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Alexandra Denise Santos Leão de Almeida e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alexandra Denise Santos Leão de Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Djonasse – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323400 uma sociedade denominada Djonasse – Comércio e Serviços, Limitada.

Rafael Jorge da Conceição, casado, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250825A, emitido no dia dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Quetiana da Conceição, solteira, moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110802178T, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Jorge Alberto Mangue, casado, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532600Q, emitido no dia sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Djonasse – Comércio e Serviços, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal, representações, consignações, gestão de postos de abastecimento e estabelecimentos comerciais, realizar todas as operações de comércio entre as quais se destacam: importação de acessórios para viaturas, equipamentos de lavagem e lubrificação, equipamentos de assistência e reparação de pneus e jantes de viaturas, materiais de construção e outras tecnologias ligadas à engenharia, meio ambiente, veículos, máquinas industriais; assistir potenciais investidores na área de combustíveis e construção de instalações relacionadas, promover a introdução de novas tecnologias no país, tendo em vista uma maior racionalização e melhor uso dos recursos existentes, incluindo proteção ecológica e ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorização respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cem mil meticais correspondentes à soma de três quotas, sendo a primeira de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao Jorge Mangue, de nacionalidade moçambicana, correspondente a trinta e cinco por cento; a segunda de quinze mil meticais, pertencente a Quetiana da Conceição, de nacionalidade moçambicana, correspondente a quinze por cento; a terceira de cinquenta mil meticais, pertencente ao Rafael da Conceição de nacionalidade moçambicana, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a dois gerentes, designados pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Rafael Jorge da Conceição.

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filfogo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324873 uma sociedade denominada Filfogo Moçambique, Limitada, entre:

João Miguel de Sá Santos, casado com Anabela Lopes Arreias sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L830273, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Braga;

Luís Pedro Costeira Ferreira, casado, natural de Freguesia Adaute-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Braga, representada neste acto pelo seu bastante procurador João

Miguel de Sá Santos, casado com Anabela Lopes Arreias sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L830273, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Braga, com poderes suficientes para o acto, conforme procuração, datada de dez de Setembro de dois mil e doze, que vai em anexo ao presente contrato; e,

Philippe Antoine Marcel Dangauthier, divorciado, natural da França, de nacionalidade francesa, residente em Braga, representada neste acto pelo seu bastante procurador João Miguel de Sá Santos, casado com Anabela Lopes Arreias sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L830273, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Braga, com poderes suficientes para o acto, conforme procuração, datada de dez de Setembro de dois mil e doze, que vai em anexo ao presente contrato.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Filfogo Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil duzentos e noventa e oito, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, instalação de redes de incêndio, comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos destinados à construção, aluguer de máquinas e equipamentos destinados à referida actividade. Prestação de serviços, gestão, exploração de hotelaria, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos, promoção imobiliária e investimentos imobiliários. Manutenção de edifícios, projectos, estudos, consultadoria e formação profissional. comércio

não especificado de produtos. a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas;

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Miguel de Sá Santos;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Pedro Costeira Ferreira;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Philippe Antoine Marcel Dangauthier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios João Miguel de Sá Santos e Luís Pedro Costeira Ferreira, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será bastante a assinatura de qualquer um dos administradores nomeados.

Três) Em caso algum os administradores individualmente poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor e abonações.

Quatro) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido nas seguintes três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Komilan Packirisamy;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Boshoff;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Johanna Sophia Van der Merwe.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Midea Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323168 uma sociedade denominada Midea Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Huping Yang, Solteiro, de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro Central distrito de Maputo, Província de Maputo, titular do Passaporte n.º E01602176, emitido aos seis de Julho de dois mil e doze, na República da China.

Segundo: Yangzhi Deng, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G32782668, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e nove, na China.

Terceiro: Zuoxin Li, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º E01602184, emitido aos seis de Julho de dois mil e doze, pela República da China.

Lulas Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil onze, da sociedade Lulas Paradise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218267, deliberaram a cessão da quota tituladas pelos sócios Carl Coetzer Erlank Van Der Merwe, Agostinho Maria de Carvalho e Melo e Johanna Sophia Van der Merwe a favor de Komilan Packirisamy.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a Denominação de Midea Internacional, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Emília Dausse, número mil trezentos e três, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto:

- a) Desenvolvimento de todo o tipo de negócios, das actividades industrial/comercial, com importação e exportação de todos os Produtos da CAE quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) Desenvolver o comércio bens alimentares, material desportivo, materiais ligados a construção, vestuário e calçado, papelaria, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelo sócio Huping Yang, com o valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, social, YangZhi Deng com três mil meticais, correspondente a

dez por cento do capital social e Zuoxin Li com três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Huping Yang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100303051, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Good Home, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios:

Lihui Wang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G42322580, emitido pelas Autoridades de Migração de Dar-Es- Salam, em quatro de Agosto de dois mil e dez; e Lixin Wang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G42321051, emitido pelas Autoridades de Migração de Dar-Es- Salam, em vinte e seis de Maio de dois mil e dez, ambos representados pelo Song Zhang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G38502126, emitido em cinco de Novembro de dois mil e nove, pelas Autoridades de Migração da China, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Good Home, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio e prestação de serviços e os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cem mil meticais que representa quarenta por cento para o sócio Lihui Wang; e
- b) Outra quota de cem mil meticais que representa trinta por cento para o sócio Lixin Wang.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Lihui Wang.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios Administradores não terão nenhuma remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de três quartos, o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinham nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e um de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Jdp – Paisagismo e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003329020, uma sociedade denominada Jdp – Paisagismo e Ambiente, Limitada, entre:

Jardins do Paço – Arquitectura Paisagista e Ambiente, S.A. uma sociedade comercial constituída de acordo com a legislação em vigor na República Portuguesa, com sede no Centro Empresarial Alfapark, Estrada de Alfragide, número sessenta e sete, Alfragide, Amadora, representada neste acto pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, com poderes bastantes para o acto, conforme deliberação e procuração forense, em anexo;

Jorge Oom Ferreira de Sousa, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M201852, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e doze pela República Portuguesa, representado neste acto pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, com poderes bastantes para o efeito, conforme deliberação e procuração Forense em anexo; e

Francisco de Serpa Pimentel De Sousa Machado, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L527599, emitido em vinte dec Janeiro de dois mil e onze pela República Portuguesa, representado neste acto pelo Senhor Rodrigo Ferreira Rocha, com poderes bastantes para o efeito, conforme deliberação e procuração forense em anexo;

É celebrado o presente contrato de sociedade, consubstanciado nos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Jdp – Paisagismo e Ambiente, Limitada(a Sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua da Sé, número cento e catorze, Centro de Escritórios Rovuma Pestana Hotel, primeiro Andar, Porta número onze, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a elaboração de projectos de arquitectura paisagista, elaboração de projectos de sistemas de rega, elaboração de projectos de florestação e ordenamento florestal, elaboração de projectos de engenharia natural; estudos, diagnósticos e auditorias ambientais e florestais; implementação de sistemas de gestão ambiental e florestal sustentável; execução, gestão e fiscalização de empreitadas de construção de espaços verdes, de florestação e exploração florestal e de engenharia natural; desenvolvimento de actividade viveirista de plantas ornamentais, agrícolas e florestais; representação e comercialização de plantas, materiais e equipamentos para espaços verdes, agricultura e floresta, incluindo importação e exportação, bem como formação profissional em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos através de consócios, participar em outras sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de setecentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma no valor nominal de seiscentos e oitenta e seis mil meticais, correspondendo a noventa e oito por

cento do capital social da sociedade, pertencendo à sócia Jardins do Paço – Arquitectura Paisagista, S.A.;

- b) Uma no valor nominal de sete mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social da sociedade, pertencendo ao sócio Jorge Oom Ferreira de Sousa; e

- c) Outra no valor nominal de sete mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social da sociedade, pertencendo ao sócio Francisco de Serpa Pimentel de Sousa Machado.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade, aplicando-se o regime previsto no Código Comercial quanto aos direitos e obrigações inerentes a tal situação.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem prestações suplementares ou prestações acessórias, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade a terceiros, em proporção às respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta com indicação do respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Quatro) Se o preço da transferência prevista exceder o preço da quota determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, terão os sócios direito de adquirir tal quota no mesmo preço determinado pelo auditor independente acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

Três) O preço de amortização deverá ser apurado conforme for determinado por um auditor independente, sendo pago em três prestações iguais, em seis meses, um ano, ou dezoito meses, após a determinação definitiva pelo auditor independente.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio declara bancarota por meio de Decisão Judicial Final;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes nos presentes estatutos;
- c) Caso a quota seja hipotecada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o proprietário da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam para além do objecto da sociedade;
- e) Quando entrar em actos ou negócios directamente concorrentes com os interesses da sociedade, sem autorização desta.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de Decisão Judicial com base em conduta desleal.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os demais votos deliberarem:

- a) Num aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório do conselho de administração;

b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo conselho de administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificados os sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Um sócio pode ser representado numa reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira e/ou procuração emitida especificamente para essa reunião, por qualquer pessoa, ainda que não sócio ou parente do sócio, para efeitos da excepção consagrada no artigo 130.º do Código Comercial. O mandatário deverá discutir e votar em nome e representação do sócio;

Seis) Salvo se o contrário for estipulado nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO ONZE

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com um pré-aviso de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações poderão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

ARTIGO DOZE

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade deve ser exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de quatro anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas poderão substituir o(s) seu(s) administrador(es) nomeado(s) a qualquer altura.

Três) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os Administradores e quer assinada como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores.

Dois) Não obstante o disposto no número um, supra, a sociedade obrigar-se-á com a assinatura de apenas um administrador, para:

- a) Movimentação de fundos em montante inferior a cento e setenta mil meticais;
- b) Aquisição, alienação de bens móveis com valor inferior a cento e setenta mil meticais;
- c) Conferir os mais amplos poderes forenses, incluindo os poderes de desistir, transigir e confessar, a advogado ou sociedade de advogados;
- d) Negociar, celebrar, modificar e rescindir contratos de fornecimento de água, gás e electricidade, contratos com empresas telefónicas e outras empresas de telecomunicações, negociar preços e condições e assinar contratos e seus anexos, exercer os direitos que para a sociedade mandante emirjam desses contratos;
- e) Em nome e representação da sociedade, participar em todos e quaisquer concursos públicos ou privados, apresentando propostas em geral e em particular, incluindo proposta de plataformas electrónicas, perante toda e qualquer entidade singular ou colectiva, pública ou privada, estatal, regional, municipal, acordando todos os seus termos

e condições, podendo, assinar todos e quaisquer documentos que se mostrem necessários ou convenientes, incluindo a sua rectificação ou ratificação e ainda prestar todas e quaisquer declarações que para os indicados fins se mostrem necessárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balanco e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados no final de cada exercício, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINZE

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante de não menos de vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETTE

Disposições transitórias

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelos seguintes administradores: Jorge Oom Ferreira de Sousa, Francisco de Serpa Pimentel de Sousa Machado e Maria José de Almeida Morais Sarmento Moniz.

Dois) Os administradores agora nomeados deverão convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Accounting & Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324970, uma

sociedade denominada Accounting & Business Solutions Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Accounting & Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil duzentos e dezoito rés do chão DP – Bairro Alto-Maé, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Consultorias;
- c) Registo de empresas;
- d) Fornecimento de material académico e consumíveis de escritório;
- e) Prestação de serviços no domínio de informática;
- f) Venda e aluguer de computadores, impressoras e seus acessórios.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Esmeldo Micas Aurélio Nhabangue.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de

quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Sendo único sócio da sociedade, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus Gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de gerência ou quando requerida pelos sócios.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger, alterar e fixar o mandato dos membros do conselho de gerência;
- b) Discutir o relatório do conselho de gerência, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade, novos investimentos ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em júizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Esmeldo Micas Aurélio Nhabangue, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente Esmeldo Micas Aurélio Nhabangue.

Quatro) Igualmente, a sociedade será obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por entender do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Litígios)

Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marbacor Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas nove a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Marco André Gonçalves Correia e João Silvério Batalha Correia, constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marbacor Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número três mil e trinta e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e reparação e imóveis;
- b) Venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco André Gonçalves Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Silvério Batalha Correia.

O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas por João Silvério Batalha Correia, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações relacionadas com a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assumpção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Electra Air Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324849, uma sociedade denominada Electra Air Mozambique, Limitada, Entre:

Brian Goodinson; casado, de nacionalidade inglesa, Passaporte n.º 761291717, emitido no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dez,

Gregg Skelton, solteiro, de nacionalidade inglesa, Passaporte n.º 761282376, emitido no dia um de Outubro de dois mil e nove;

É celebrado nos termos nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electra Air Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração deste contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- a) Importação e exportação de equipamento de refrigeração e sistemas electrónicos de segurança;
- b) Venda, reparação e assistência de todo tipo de ar condicionados;

c) Montagem, reparação e assistência de alarmes;

d) Montagem, reparação e assistência de sistemas electrónicos de segurança e CCTV.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Goodinson;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregg Skelton.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, por mandato de um ano dispensado de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de dois administradores, representando, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes, sob a anuência dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução

da sociedade são tomadas por maioria simples (de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Das disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) A sociedade reger-se-á, também, pelo estipulado no memorando de entendimento rubricado pelos sócios, no dia Date That The Mou As Been Signed desde que não contrarie as leis nacionais.

Três) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pinox Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Pinox Moçambique é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria técnica multidisciplinar e empresarial, desenvolvimento e execução de projectos técnicos;

- b) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, incluindo a compra e venda de estabelecimentos comerciais em geral;
- c) Construção, reabilitação e remodelação de edifícios e habitações para venda ou arrendamento;
- d) Aquisição e cessão de imóveis;
- e) Gestão e arrendamento de bens imóveis próprios e alheios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais e está dividido e representado em duas quotas do seguinte valor:

- a) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Amaro Luís Gomes Mendes de Magalhães;
- b) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Piero Reis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da subscrição e realização do aumento.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos, na proporção das quotas que já possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos sócios não quiserem subscrever a importância que lhes caberia, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) Se, após ter subscrito o capital, determinado sócio não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas e direito de preferência dos outros sócios

Um) O sócio que desejar alienar quotas deve comunicar à sociedade o projecto de venda e

as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação a sociedade transmitirá-a aos sócios no prazo de quinze dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de quotas de cada preferente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO OITAVO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos sócios

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário, que pode ser sócio ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação,

quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, se estiver presente ou representado pelo menos vinte por cento do capital social, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada sócio possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração composto de entre dois e cinco membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Podem ser eleitos administradores que não sejam sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. A um mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem a assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional;
- b) Adquirir e alienar bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- c) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Promover todos os actos de registo comercial predial, e automóvel.
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;

h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;

i) Suprimir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exercerá o cargo até a próxima reunião da assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à assembleia geral;

k) Alterar o tipo de negócio da sociedade;

l) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade pode ser conferida a um director executivo, empregado da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Quatro) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes delegados pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição do conselho de administração

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração terão a duração de três anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos conselhos de administração poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade.

CAPÍTULO V

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no caso que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Primeiro conselho de administração

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, desempenharão as funções de membros do conselho de administração:

- a) Amaro Luís Gomes Mendes de Magalhães, com funções de Presidente;
- b) Piero Reis.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo conselho de administração para se reunir no prazo de seis meses, contados a partir da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Score Innovation – Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas treze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e setes, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Carlos Pedro Martinho Costa Tavares e Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Score Innovation – Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada com sede no Bairro da Liberdade, Rua do Moma, número duzentos e noventa e nove barra oitocentos e quarenta e um, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial, do tipo sociedade por quotas; a sua firma é designada pela denominação Score Innovation – Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Liberdade, rua do Moma número duzentos e noventa e nove barra oitocentos e quarenta e um em Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão de projectos, tecnologias e sistemas de informação, qualidade, ambiente, segurança e formação;
- b) Representação de marcas e desenvolvimento e prestação de serviços de importação, exportação e comercialização.

Dois) A sociedade poderá, adquirir participações em outras sociedades que tenham ou não o objecto social, semelhante ao seu, e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao principal objecto, mediante a devida deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais correspondendo a oitenta por cento do capital, titulada pelo sócio Carlos Pedro Martinho Costa Tavares e outra no valor nominal de dez mil meticais representando vinte por cento do capital, titulada pelo sócio Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, bem como os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estipular em assembleia geral, por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Cessão das quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e em segundo qualquer dos sócios, não cedentes, gozará do direito de preferência da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, estando já designados gerentes os sócios Carlos Pedro Martinho Costa Tavares e Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, tais como finanças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes. O gerente que o fizer responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e indemnizará a sociedade por perdas e danos.

Três) A sociedade pode nomear um gerente estranho à sociedade, podendo os gerentes delegar todos ou parte dos seus poderes noutros gerentes e a Sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas de acordo com o respectivo sócio, por insolvência deste e sempre que qualquer quota tenha sido penhorada, arrestada, ou sujeita a arrematação judicial, sem que o interessado, haja deduzido qualquer oposição.

Dois) Não sendo a amortização por acordo, a quota amortizada será paga pelo seu valor nominal, acrescido do que lhe corresponda nos respectivos fundos de reserva e outros.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) No caso de falecimento, de um dos sócios, os seus herdeiros, exercerão os direitos do falecido, enquanto a quota se achar indivisa.

Dois) Os herdeiros terão de nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, no prazo máximo de noventa dias. Os herdeiros procederão à liquidação e partilha como acordarem. Na falta de acordo, será aberta licitação verbal entre eles e todo o activo e passivo será adjudicado àquele que melhor proposta fizer.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais, salvo no caso em que a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras empresas)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas, ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Inara Gráfica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324881 uma sociedade denominada de Inara Gráfica.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Asifali Kasamali Rupani, solteiro, natural de Índia residente na cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º E 4762016, emitido pelo arquivo de Identificação da Índia, aos vinte e três de Maio dois mil e três.

Segundo: Sikandar Abdul Rupani, solteiro natural da Índia residente em Maputo portador do DIRE n.º 01 IN 00006609, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e doze pelo serviço de emigração da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Inara Gráfica e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil e seiscentos e trinta e nove.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: investimentos, imobiliária venda e aluguer, construções e engenharia civil, parti-cipações, exploração mineira, comércio geral a retalho e grosso, prestação de serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil metcais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos metcais, corresponde a cinquenta

por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Asifali Kasamali Rupani;

- b) Uma quota no valor de quinhentos metcais, corresponde a cinquenta por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Sicandar Abdul Rupani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, a assembleia geral ira nomear em acta um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente, autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZMB Rent Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324857 uma sociedade denominada ZMB Rent Car, Limitada, entre:

Mahomed Bakhir Ayoob, casado com a segunda outorgante sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110114750N, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e oitocentos e cinquenta e oito, em Maputo; e

Zenab Momad Bachir, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100114748S, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e cinquenta e oito, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ZMB Rent Car, Limitada, e tem a sua sede na Rua Gungunhana, número oitenta e cinco, sexto andar, porta seiscentos e três, Bairro Polana Central C, Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Indústria de micro e pequena dimensão no ramo alimentar;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, agenciamento, serviços complementares e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- e) Serviços de rent car, aluguer e venda de viaturas novas e usadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas conforme proporção a seguir:

- a) Mahomed Bakir Ayob com cem mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Zenab Momad Bachir com cem mil meticais o correspondente a outros cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer actos, contratos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Para mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade
distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra doism mile cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Wizarte Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100314746, uma sociedade denominada Wizarte Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro: José Manuel Rodrigues Ramos, divorciado, residente em Maputo de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º G454316 emitido pelos Serviços de Migração de Portugal em vinte e sete de Setembro de dois mil e onze;

Segundo: Duarte José Gonçalves Almeida, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L450969 emitido pelos Serviços de Migração de Portugal em treze de Agosto de dois mil e dez;

Terceiro: Wilza Claudete Monteiro Madeira, solteira residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100625442F emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Pelo presente adopta a denominação de Wizarte Serviços, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de panificação e pastelaria;
- b) Serviços de Restauração;
- c) Serviços de Catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramos de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de vinte mil meticais correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais correspondendo a quarenta por cento do capital social subscrita pelo Senhor José Manuel Rodrigues Ramos;
- b) Uma quota de seis mil meticais correspondendo a trinta por cento do capital social subscrita pelo Senhor Duarte José Gonçalves Almeida;
- c) Uma quota de seis mil meticais correspondendo a trinta por cento do capital social subscrita pela Senhora Wilza Claudete Monteiro Madeira.

Dois) O capital social poderá ser o aumentado ou diminuído quanto vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando os outros sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída e reunião, bem como também concorde por esta forma, em que se delibere, considere válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede delas, competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos e contractos pelo sócio Duarte José Gonçalves Almeida no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três) É vedado ao gerente sozinho, obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem com a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal para a contribuição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome de representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções da gerência, serão exercidas pelo Senhor Duarte José Gonçalves Almeida, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.